BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 118/2023

Belém, 23 DE JUNHO DE 2023

(Total de 20 Páginas)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78 - DAL/REFRIGERAÇÃO ... pág.4

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81 DAL/REFRIGERAÇÃO ... pág.4

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.4

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.4

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.4

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.4

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.4

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.4

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.5

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.6

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

APRESENTAÇÃO DE MILITARES pág.6

DESLOCAMENTO PARA FORA DO ESTADO -AUTORIZAÇÃO pág.6

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 61264, PUBLICADA NO BG Nº 116 DE 21/06/2023 ..... pág.6

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 61272, PUBLICADA NO BG Nº 116 DE 21/06/2023 ..... pág.7

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

Comissão de Justiça

PARECER Nº 138/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE AO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pág.8

PARECER N° 144/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 081/2022-CBMPA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE APITOS. pág.10

PARECER N° 140/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 080/2022-CBMPA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. pág.13

PARECER N° 136/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 087/2022, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 – CBMPA, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE MAIS 12 (DOZE) MESES pág.15

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MESAS, ARMÁRIOS E GAVETEIROS ... pág.15

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO pág.15

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

9º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.16

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 070/2023 - 23º GBM. pág.16

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.16

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 06/2023-SAT DO 29° GBM. ... pág.16

ORDEM DE SERVIÇO N° 29/2023 - SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA - OPERAÇÃO VERÃO 2023.". ... pág.16

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 014/2022 – PADS – SUBCMDº GERAL, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 ..... pág.17

PORTARIA Nº 10/2023 - SUBCMD° GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023. ..... pág.17

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 04/2022 – PADS – SUBCMDº GERAL, DE 07 DE MARÇO DE 2022 ..... pág.18

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.18

1º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 017/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023 ... pág.18

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.19

18º Grupamento Bombeiro Militar

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA pág.19

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA pág.20

SOBRESTAMENTO pág.20

26º Grupamento Bombeiro Militar

SOBRESTAMENTO pág.20

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA n° 237, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4° e 10° da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;
Considerando que foi celebrado o Contrato no 120/2021, que tem como objeto aquisição de materiais do Gabinete do Comando Geral, cuja vigência fora de 14/12/2021 a 14/12/2022;
Considerando a portaria no 148/2023, de 04 de abril de 2023, instituída com a finalidade de apurar as responsabilidades pelos possíveis descumprimentos de obrigação previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato administrativo n° 120/2021 - CBMPA, por parte da Empresa RNB FIGUEIREDO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, representada pelo Sr. Raimundo Natalino Barbosa Figueiredo, em virtude da não continuidade na realização dos termos contidos no contrato supramencionado.
Considerando a solicitação de prorrogação, por parte do presidente da comissão, através do PAE no 2023/630060, resolve:
Art. 1°. Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o processo administrativo sancionatório para apurar conduta adotada pela RNB FIGUEIREDO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI na execução do Contrato no 120/2021, oriundo da Cotação Eletrônica 006/2021 - CBMPA, Processo Administrativo no 2021/812012 realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
Art. 2°. A Comissão de Processo Administrativo deverá observar as orientações da Lei no 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota n° 61.205 - Diretoria Apoio Logístico do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78 - DAL/REFRIGERAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 078/2023-DAL-REFRIGERAÇÃO, que tem como finalidade estabelecer os recursos necessários para realização de prevenção e apoio na manutenção de UBM's, a partir de planejamento específico com tempo de duração pré-estabelecido referente aos serviços extraordinários das Seções desta Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de junho de 2023, horário de 14h Às 18h.

Protocolo: 2023/6.385.33 - PAE

Fonte: Nota nº 61.380 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81 DAL/REFRIGERAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 081/2023 - DAL/Refrigeração, referente ao deslocamento de 03 (três) militares ao distrito de Mosqueiro. Para realizar serviços periódicos de manutenção preventiva e corretiva, além de instalações e assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado no 20º Grupamento Bombeiro Militar e deslocamento para o dia 19/06/2023 e retorno dia 22/06/2023.

Protocolo: 2023/6.824.63 - PAE

Fonte: Nota nº 61.384 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	5602661/1	QCG-ALMOX	2022	JUL	JUL	17/07/2023	31/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO
TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	5602661/1	QCG-ALMOX	2022	JUL	DEZ	22/12/2023	05/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.411 e Nota nº 60.946 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ODETE MESQUITA DE ANDRADE	57190142/1	DST	2022	AGO	JUL	15/07/2023	13/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.021 e Nota nº 61.045 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1º TEN RRCONV MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO	5598303-01/1	QCG-ARSC-PEV	2022	DEZ	JUL	01/07/2023	30/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.240 e Nota nº 61.117 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA	5610435/1	COMPANHEIRA	ELISANGELA DA SILVA SANTOS	21/12/1980	866.947.902-87

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento n° 26.840/2023 e Nota nº 61.173/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM ALEX ALAN FREIRE MACHADO	5610397/1	QCG-DAL	2022	JUL	DEZ	22/12/2023	20/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.488 e Nota nº 61.482 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM FRANCISCO DYAME DA CONCEIÇÃO	57217705/1	QCG-DP-CMG	2021	AGO	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 26.510 e Nota nº 61.484 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	57216377/1	QCG-CPL	2020	JAN	JUL	18/07/2023	27/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.418 e Nota nº 61.496 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS	54184148/2	26º GBM	2021	DEZ	AGO	01/08/2023	10/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: BG nº 229/2022, Requerimento n° 27.496 e Nota nº 61.501 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	22º GBM	2022	JUN	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.602 e Nota nº 61.505 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM DICKSON SILVA DA SILVA	57218002/1	CSMV/MOP	2022	JUN	JUL	01/07/2023	30/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.160 e Nota nº 61.509 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV JOELCIO TEIXEIRA GOMES	5598621/1	21º GBM	2022	OUT	SET	01/09/2023	30/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.360 e Nota nº 61.511 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM SHANTO SOUZA DE BRITO	57189185/1	1º GBS	2022	AGO	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.592 e Nota nº 61.513 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM RAYLESSANDRA CARVALHO RODRIGUES	57190185/1	QCG-ARSC-PBV	2022	AGO	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.568 e Nota nº 61.515 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV CARLOS DAVID LOBO DA SILVA	5037603/2	QCG-ALMOX	2022	JUL	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n° 27.562 e Nota nº 61.516 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos, a contar do dia 21 de maio de 2023, os militares abaixo relacionados, por terem sido matriculados em curso.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626/1	QCG-DAL	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FAGNER XAVIER DE SOUSA	5721797 3/1	3º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	5418521 6/1	20º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ISABELA DO COUTO LIMA	5718928 9/1	QCG-DP	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM IVAN CARDOSO COSTA JUNIOR	5718909 2/1	1º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS	5718911 4/1	8º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JUNIOR GOMES FARIAS	5717341 1/1	1º GMAF	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RODOLFO MORAES DOS SANTOS	5717344 1/1	QCG-AJG	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
CB QBM EDLANDIO BEZERRA JANUÁRIO	5721825 6/1	9º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
CB QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	5721859 0/1	QCG-DEI	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
CB QBM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	5721770 0/1	9º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
CB QBM NEEMIAS DOS SANTOS SILVA	5419644 9/1	11º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
SD QBM ANDRE LUIZ PEREIRA LOBATO	5932303/1	5º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
SD QBM BRUNO FAUSTINO DA SILVA	5932266/1	16º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
SD QBM HEICTOR COSTA TAVARES	5908869/2	11º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFFERSON ASSIS VAZ CARDOSO	5932271/1	25º GBM	QCG-DEI	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/699533 - PAE e Nota n° 61545 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM RUY GUILHERME DE SOUSA OLIVEIRA	571893 46/1	8º GBM	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Requerimento nº 27553/2023 e Nota nº 61573/2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM WILLIAM DE MORAES TORQUATO FERREIRA	5932394/1	13/06/2023	20/06/2023	LOUISE VITÓRIA DE MIRANDA TORQUATO

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 27613/2023 e nota nº 61578/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR JOSEILSON CRUZ DO ROSÁRIO**, MF:5601509/1, RG: 2174637, CPF: 399.964.682-91, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038, de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS n° 748, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio,** de 01 de fevereiro de 2004 à 01 de fevereiro de 2014, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 22 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO** SANTOS - **ST BM CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento n° 27502/2023 e Nota nº 61580/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITARES

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM RICARDO MIRANDA DE SOUZA	54185343/1	1º GMAF	POR TER SIDO TRANSFERIDO EM BG 117/2023	22/06/2023	Pronto
SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	QCG-DAL-OBRAS	POR TER SIDO TRANSFERIDO EM BG 117/2023	22/06/2023	Pronto
SD QBM HEICTOR COSTA TAVARES	5908869/2	11º GBM	POR TER SIDO TRANSFERIDO EM BG 117/2023	22/06/2023	Pronto

Fonte: Protocolo PAE nº 2023/719323 ; 2023/720379 ; 2023/717588 e Nota nº 61601/2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

DESLOCAMENTO PARA FORA DO ESTADO -AUTORIZAÇÃO

Conforme prevê a Portaria 367 de 21 de setembro de 2022 publicada no BG 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, sem ônus, em deslocamentos nacionais e internacionais, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM SIMEAO ANDRE MACHADO DE MORAES	54185174/1	Cidade de Belém-PA	Cidade de São José dos Campos - SP	férias	08/06/2023	07/06/2023	08/07/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 2023/667349-PAE e Nota nº 667349/2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 61264, PUBLICADA NO BG Nº 116 DE 21/06/2023

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR EDGAR SMITH SANTOS,** MF: 5211409/1, RG: 19545420, CPF:428.952.352-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de novembro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 208, de 20 de novembro de 1991, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 757, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de novembro de 2011 a 01 de novembro de 2021, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 16 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO** SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento n° 27421/2023 e Nota nº 61264/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR EDGAR SMITH SANTOS,** MF: 5211409/1, RG: 19545420, CPF:428.952.352-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 208, de 20 de novembro de 1991, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 757, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **3º decênio**, de 01 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2021, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 16 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO** SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento n° 27421/2023 e Nota nº 61623/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 61272, PUBLICADA NO BG Nº 116 DE 21/06/2023

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR EDGAR SMITH SANTOS,** MF: 5211409/1, RG: 19545420, CPF:428.952.352-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de novembro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 208, de 20 de novembro de 1991, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 757, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de novembro de 2001 a 01 de novembro de 2011, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 16 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO** SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento n° 27423/2023 e Nota nº 61272/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN RR EDGAR SMITH SANTOS,** MF: 5211409/1, RG: 19545420, CPF:428.952.352-87, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme publicação no Boletim Geral nº 208, de 20 de novembro de 1991, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 757, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial 35.355. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de outubro de 2001 a 01 de outubro de 2011, por necessidade de serviço da corporação, assim como **não a utilizou** para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 16 de junho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO** SANTOS - **ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento n° 27423/2023 e Nota nº 61624/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 030/2023**, da DST, referente a **OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENCIONAL DE VISTORIAS TÉCNICAS E OPERÇÃO INTEGRADA "TOLERÂNCIA ZERO" NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**, do dia 30 de **Junho** de 2023 até o dia 31 de **Julho** de 2023.

NS n° 030.2023 - SALINOPOLIS

Fonte: Nota nº 61.618 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 138/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIANTE AO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 138/2023 - COJ

INTERESSADO: **ST BM RR** Leonildo Antônio **Albuquerque** de Souza.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante ao não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/1229432.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, Cel QOBM Roberto Pamplona, em despacho de ordem, datado de 30 de maio de 2023 encaminhou o Processo eletrônico nº 2022/1229432, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do ST BM RR Leonildo Antônio Albuquerque de Souza, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante ao não pagamento por ter seguido para reserva remunerada.

Primeiramente, registra-se que o referido processo foi analisado anteriormente por esta Comissão de Justiça, por meio do Parecer nº 222/2022-COJ, de 20 de Outubro de 2022, e que de acordo com a recomendação do CGEA/DSP/SEPLAD (sequencial 24) os autos deveriam retornar ao setor de pessoal do CBMPA para: a) Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente nos termos do Art. 20, § 1º, I do Decreto nº 2.767, de 21/11/2022; b) Manifestação técnica exarada pela área orçamentária/financeira do órgão/entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta DEA conforme Art. 20, §1º, II do Decreto nº 2.767, de 21/11/2022; c) ratificação do Controle Interno referente a manifestação técnica exarada pela área orçamentária/financeira do órgão/entidade, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta DEA conforme Art. 20, §1º, II do Decreto nº 2.767, de 21/11/2022 e d) Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e pagamento da dívida à conta de DEA Art. 20, §1º, III do Decreto nº 2.767, de 21/11/2022.

Consta nos autos nota de dotação de férias proporcionais da Diretoria de Finanças, de 18 de maio de 2023 assinada pelo Diretor de Finanças, Cel QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro informando que há dotação de créditos orçamentários para pagamento de férias proporcionais, conforme abaixo discriminado:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001– Tesouro - recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8339 - Operacionalização das ações de Recursos Humanos.

Plano Interno: 4120008339P

Elemento de despesa: 319012– Vencimento Pessoal militar.

Valor: R$ 205,41 (duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos)

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência''. **(grifo nosso)**

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 93:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Passando agora para a análise do caso em estudo, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635-Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos- Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015)."'FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC-RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos– Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. cív. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO- SERVIDOR PÚBLICO- CARGO EM COMISSÃO- VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS- NÃO CABIMENTO- DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA- FÉRIAS- PERÍODOS AQUISITIVOS- FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR- 4ª C.Cível- AC-490685-8-Rel:LÉLIA SAMARDÃ GIACOMET Unânime.- J. 27.10.2009 (g.n)

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I- a origem e o objeto do que se deve pagar;

II- a importância exata a pagar;

III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifo nosso)

Ademais, com a publicação do Decreto Estadual nº 2.767, de 21 de novembro de 2022 que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022**, devemos atentar para:**

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I- despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I- reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II-manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo. (grifo nosso)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Cumpre registrar as disposições constantes no Decreto nº 955, de 12 de Agosto de 2020 e suas alterações que corroboram com o acima exposto, e sinalizam que a Administração Pública deve priorizar o pagamento das despesas do exercício vigente.

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente **será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente**. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I- a licitude da origem da despesa pública;

II- se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contatual;

III- as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV- declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento. **(grifo nosso)**

Destaca-se que a fase de instrução, a Diretoria de Pessoal deve averiguar e constatar a comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente e a comprovação de que não há duplicidade de pagamentos sobre a mesma matéria. Deve ainda a Administração militar verificar junto ao setor financeiro se existe recursos *financeiros* disponíveis, demonstrando inclusive, a especificação da rubrica orçamentária correspondente ao valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação, documentações estas que já encontram-se acostadas nos autos.

Concluindo, e após a análise dos autos sugere-se a complementação das informações contidas nos autos com o reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente nos termos do Art. 20, §1º, inciso I do Decreto nº 2.767, de 21/11/2022, bem como a juntada da autorização do ordenador de despesas (rubrica ou assinatura digital), nos moldes do inciso IV do artigo 5° do Decreto n° 955/2020.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 07 de junho de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

_____

II– À DP para conhecimento e providências;

III– À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/1229432 (PAE).

Fonte: Nota N°. 61182. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER N° 144/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 081/2022-CBMPA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE APITOS.

PARECER Nº 144/2023- COJ.

ORIGEM: 3º SGT BM Rodrigo da Silva Vasconcelos- Fiscal do Contrato

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato n° 081/2022-CBMPA cujo objeto é a contratação de empresa especializada na disponibilização de apitos para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processos eletrônicos n° 2022/825989 (P); 2023/475500 (F); 2023/124913 (F) e PAE 2023/675444 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2022-CBMPA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE APITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, § 1º INCISOS DE I A VI, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 2º Ten QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos, por meio do despacho datado de 13 de junho de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato n° 081/2022-CBMPA, a celebração de termo aditivo de acréscimo ao contrato, o que gerou a expedição de nota de empenho, e consequente dilatação do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, conforme Clásula Oitava- das condições de entrega do instrumento ora em voga.

O supracitado contrato firmado com a Empresa Ultramar Importação Ltda possui como objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de apitos para atender as necessidades das unidades do CBMPA e possui o valor original de R$ 99.990,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) sendo celebrado em 13 de junho de 2022.

Destaca-se que o referido contrato administrativo foi aditado por meio de termo aditivo, datado de 13 de março de 2023 e previa o acréscimo de 25% do valor original do contrato, correspondendo ao valor de R$ 24.997,50 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Todavia, a empresa contratada não conseguiu realizar a entrega do itens relacionados ao acréscimo.

O fiscal do contrato nº 081/2022-CBMPA, 3º SGT BM Rodrigo da Silva Vasconcelos, por meio Memorando nº 120/2023– SL, de 13 de junho de 2023 (PAE 2023/675444) informou que lhe foi

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

encaminhada a nota de empenho no dia 12 de maio de 2023, e que pela disposição da clásula oitava do referido contrato que trata das condições de entrega, o prazo final para o recebimento do bem estaria fora da previsão contratual, fato este que enseja sua prorrogação.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais que envolvem a possível prorrogação da vigência contratual, tendo em vista a não entrega de objetos dentro dos prazos definidos no Contrato nº 081/2022-CBMPA.

II– DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento das informações, fiscalização do instrumento contratual, recebimento de solicitação dentro dos prazos e etc, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Após análise nas documentações acostadas nos autos do processo em epígrafe, constatou-se que, a Corporação de ofício solicitou informações a respeito da legalidade da prorrogação do Contrato nº 081/2022-CBMPA, firmado com a Empresa Ultramar Importação Ltda, tendo em vista a não entrega dos objeto dentro dos prazos legais, uma vez que o término da vigência contratual encerra em 13 de junho de 2023.

Ao proceder a análise dos autos, o Contrato nº 081/2022- CBMPA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em sua CLÁUSULA QUINTA, prevê a vigência contratual, nos termos da legislação. Vejamos:

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato administrativo deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2 A vigência será de 13/06/22 até 13/06/23.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu termo final ocorrerá em 13 de junho de 2023, portanto a análise jurídica estará delimitada aos prazos, contidos na "Cláusula 5.2", necessários para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, estabelecidas no Contrato nº 081/2022-CBMPA, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas.

Dessa forma, no art. 57 e seguintes da Lei n° 8.666/1993, o legislador prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos**, devidamente autuados em processo:

I– alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II– superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III– interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV– aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V– impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI– omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. **(grifo nosso)**

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º e 3°, do art. 57:

Art. 57. [...]

§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3° É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se, portanto que, o termo aditivo, deverá possuir todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1- Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;

2- Justificativa plausível, através de documento solene;

3- Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Vale ressaltar as disposições constantes no Parecer n.º 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que na iminência do encerramento do contrato por escopo sem a entrega do objeto carece de prorrogação para que não ocorra sua extinção. Vejamos:

Assim, o procedimento legal para uma situação em que o prazo de vigência se avizinhe sem conclusão do objeto é a prorrogação do contrato com base em um dos motivos previstos no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Se o prazo de vigência é atingido sem prorrogação tempestiva, impõe-se reconhecer a extinção do contrato administrativo, assim entendido o instrumento formal e escrito celebrado mediante prévia licitação.

Nesse sentido também consoante lições de Marçal Justin Filho:

9) A prorrogação propriamente dita dos prazos (§ 1°)

Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar do próprio ato convocatório. Afinal, a exiguidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.

O §1° disciplina a prorrogação dos prazos previstos para as prestações do particular. A lei silencia acerca da prorrogação dos prazos para cumprimento das prestações assumidas pela Administração - o que induz e confirma a inexistência de autorização legal para tal hipótese.

O elenco das causas autorizadoras da prorrogação pode ser organizado em duas categorias básicas:

- eventos provocados pela Administração;

- causas de força maior ou caso fortuito.

As hipóteses previstas nos seis incisos podem ser reconduzidas a uma ou outra dessas duas categorias.

Jurisprudência do TCU

1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
2. Em casos de recomposição de preços motivada por ocorrência de fato comprovadamente imprevisível, deve constar do processo análise fundamentada e criteriosa sobre o ocorrido, a fim de ficar caracterizado como extraordinário e extracontratual quanto à sua ocorrência e/ou quanto aos seus efeitos." (Acórdão n° 7/2007, 1ª C., rel. Min. Augusto Nardes)

9.1) Alteração das condições contratuais pela Administração

Como se minudenciará no comentário ao art. 58, a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a alteração introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos.

As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconduzidas a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.

Dessa forma, a alteração dos prazos contratuais deverá ser motivada por fatos supervenientes à contratação de relevância para respaldar a prorrogação de sua vigência e amparada com os dispositivos legais pertinentes.

Assim, é importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

XVI. Remeter, até o 5° (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Faz-se necessário esclarecer que há necessidade de ser juntado aos autos as justificativas técnicas, onde o fiscal do contrato e o setor técnico devem levantar os motivos que levaram a impossibilidade de atender aos prazos, diante da motivação da empresa contratada, a fim de subsidiar a dilação da vigência de execução do Contrato.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, no mesmo sentido a Lei n° 8.972, de 13 de janeiro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, define em seu caput do art. 2° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

(...)

CAPÍTULO XIV

DA MOTIVAÇÃO

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e atos probatórios, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III- decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam pedidos de recursos administrativos, reconsideração e revisão;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou divirjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, súmulas de Tribunais Superiores e orientações jurídicas vinculativas emitidas por órgão competente;

VIII - importem convalidação, anulação, revogação ou suspensão de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, inclusive os votos divergentes e decisões orais, constarão da respectiva ata ou de termo escrito. **(grifo nosso)**

Outrossim, pontuamos ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, que estas não estão na seara da Comissão de Justiça avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois tal tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos. No entanto, observou-se que seu conteúdo trata de levantamento de dispositivos legais da Lei de Licitação.

Portanto, cabe a Administração realizar a análise técnica propriamente dita, e amparado no levantamento do setor técnico e do fiscal do contrato, quanto a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 081/2022- CBMPA.

Importante diferenciar que poderá ocorrer a prorrogação do referido contrato, nos termos do art. 57, §1°, incisos I a VI da Lei n° 8.666/93, porém, devem restar presentes uma das hipóteses previstas em lei, conforme citado alhures.

O Fiscal do Contrato Memorando nº 120/2023– SL, de 13 de junho de 2023 (PAE 2023/675444), informou que após a celebração do termo aditivo foi emitida nota de empenho com prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos objetos, contudo este prazo estaria fora daprevisão contratual, em decorrência do término do contrato nº 81/2022- CBMPA prevista para 13 de junho de 2023.

Finalizando esta análise, o contrato em vigência faz com que todas as obrigações a ele subjacentes sejam adimplidas por ambas as partes, dessa feita enquanto o contrato estiver vigente, as partes deverão tomar todas as providências para que o mesmo seja cumprido em sua integralidade, inclusive com a execução de todas as etapas inerentes à finalização da entrega do objeto contratual.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1– No caso da prorrogação contratual os objetos sejam entregues em tempo hábil, bem como seja juntada justificativa nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 que viabilize a prorrogação da vigência do contrato nº 081/2022, devidamente aprovada pela autoridade competente;

2– Para o caso acima reportado, o período de prorrogação do instrumento analisado deve corresponder ao tempo necessário para o exaurimento das pendências contratuais levantadas pelo setor competente;

3 – Seja anexada justificativa por escrito da empresa contratada com a descrição dos motivos que levaram ao não cumprimento do prazo contratual;

4 - Seja anexada justificativa da parte do setor demandante com relação ao interesse da Administração Pública no recebimento dos objetos pendentes de entrega, bem como sua importância para o bom andamento das atividades em que serão empregadas;

5 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) quem visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que poderá ocorrer a prorrogação do prazo do Contrato nº 081/2022-CBMPA, desde que apresentada justificativa técnica, nos termos preconizados na legislação vigente (art.57, § 1º e seus incisos), devidamente autorizada pela autoridade competente, dentro do prazo de vigência do Contrato, por meio de publicação de Termo Aditivo, adicionando um único prazo para entrega do objeto e vigência contratual.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de junho de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– À DAL para conhecimento e providências; e

III– À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/825989 - PAE.

Fonte: Nota N° 61187. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER N° 140/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 080/2022-CBMPA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

PARECER Nº 140/2023 - COJ.

ORIGEM: Fiscal do Contrato (1º TEN QOABM Joelmir Nunes de Castro)

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato n° 080/2022-CBMPA cujo objeto é a contratação de empresa especializada na disponibilização de Materiais de Proteção Individual (protetor labial e saco estanque impermeável) e logístico (capa impermeável para HT e maca) para atender as necessidades das unidades do CBMPA.

ANEXO: Processos eletrônicos n° 2022/825972 (P); 2023/553378 (F); e 2023/56113 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 080/2022-CBMPA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LOGÍSTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, § 1º INCISOS DE I A VI, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A 2° TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, em despacho datado de 22 de maio de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato n° 080/2022-CBMPA, tendo em vista a incidência de atraso na execução da entrega do objetos parte do contrato (Saco estanque e Maca Fixa).

O supracitado contrato firmado com a Empresa LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

possui como objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de Materiais de Proteção Individual (protetor labial e saco estanque impermeável) e logístico (capa impermeável para HT e maca) para atender as necessidades das unidades do CBMPA.

O fiscal do contrato nº 080/2022-CBMPA, 1º TEN QOABM Joelmir Nunes de Castro, por meio Memorando nº 274/22 – SL, de 23 de novembro de 2022, (PAE 2022/1510059) informou que houve a aquisição de diversos objetos, dentre eles saco estanque impermeável e maca em aço leito fixo através da empresa LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, onde foi encaminhado ao mesmo Nota de empenho 2022NE00610 no dia 15 de junho de 2022, com os itens protetor labial, capa impermeável para HT e saco estanque, sendo observada a falta do item maca em aço leito fixo.

Já no dia 25 de agosto de 2022, foi encaminhado nova Nota de Empenho 2022NE00876 contendo todos os itens objetos do contrato, sendo encaminhado à Empresa contratada no dia 01 de setembro de 2022. O fiscal do Contrato solicitou esclarecimentos à Empresa dos motivos pelos quais não foram entregues os objetos saco estanque impermeável e maca em aço leito fixo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.

A Empresa informou (FIs. 1412-1414) que para o item SACO ESTANQUE, foi necessária a fabricação de várias amostras em São Paulo as quais seriam apresentadas junto a COP, para análise de aprovação o que ocorreu somente em outubro/2022, devido às seguidas alterações/mudanças no layout do produto não previstas no Termo de Referência do Edital, as quais foram acatadas pela Empresa, com o objetivo de alcançar o produto que atendesse as necessidades do CBMPA.

Para o item MACA FIXA, a Empresa informou em 10 de novembro de 2022 que procedeu todos trâmites para aquisição do equipamento, porém o fabricante alegou dificuldades de aquisição de matéria prima (tubos), solicitando um novo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para entrega do pedido na transportadora em São Paulo, porém não foi aceito por nossa empresa. Ato contínuo, a Empresa teve que adquirir os produtos no fabricante localizado no município de Benevides/PA, com um prazo de entrega de 25 (vinte e cinco) dias, para melhor atender o CBMPA.

Já em 12 de maio de 2023, o Fiscal do Contrato informou que foi encaminhado nota de empenho referente aos objetos citados e considerando que o prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho conforme CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, do contrato nº 080/2022-CBMPA e que ultrapassarão o termo final de vigência (13/06/2023), razão pela qual solicita a prorrogação do contrato até a entrega do objeto. Ressalta que são itens que já estavam no planejamento anual de compras e são imprescindíveis para o melhor desempenho da Operação Verão/2023.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais que envolvem a possível prorrogação da vigência contratual, tendo em vista a não entrega de objetos dentro dos prazos definidos no Contrato nº 080/2022-CBMPA.

II– DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento das informações, fiscalização do instrumento contratual, recebimento de solicitação dentro dos prazos e etc, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Após análise nas documentações acostadas nos autos do processo em epígrafe, constatou-se que, a Corporação de ofício solicitou informações a respeito da legalidade da prorrogação do Contrato nº 080/2022-CBMPA, firmado com a Empresa LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, tendo em vista a não entrega de Objetos dentro dos prazos legais, uma vez que o término da vigência contratual acaba em 13 de junho de 2023.

Ao proceder a análise dos autos, o Contrato nº 080/2022- CBMPA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em sua CLÁUSULA QUINTA, prevê a vigência contratual, nos termos da legislação. Vejamos:

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato administrativo deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2 A vigência será de 13/06/22 até 13/06/23.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu termo final ocorrerá em 13 de junho de 2023, portanto a análise jurídica estará delimitada aos prazos, contidos na "Cláusula 5.2", necessários para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, estabelecidas no Contrato nº 080/2022-CBMPA, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas.

Dessa forma, no art. 57 e seguintes da Lei n° 8.666/1993, o legislador prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos**, devidamente autuados em processo:

I– alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II– superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III– interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV– aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V– impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI– omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. **(grifo nosso)**

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º e 3°, do art. 57:

Art. 57. [...]

§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3° É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se, portanto que, o termo aditivo, deverá possuir todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1- Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;

2- Justificativa plausível, através de documento solene;

3- Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Vale ressaltar as disposições constantes no Parecer n.º 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que na iminência do encerramento do contrato por escopo sem a entrega do objeto carece de prorrogação para que não ocorra sua extinção. Vejamos:

Assim, o procedimento legal para uma situação em que o prazo de vigência se avizinhe sem conclusão do objeto é a prorrogação do contrato com base em um dos motivos previstos no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Se o prazo de vigência é atingido sem prorrogação tempestiva, impõe-se reconhecer a extinção do contrato administrativo, assim entendido o instrumento formal e escrito celebrado mediante prévia licitação.

Nesse sentido também consoante lições de Marçal Justin Filho:

9) A prorrogação propriamente dita dos prazos (§ 1°)

Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar do próprio ato convocatório. Afinal, a exiguidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.

O §1° disciplina a prorrogação dos prazos previstos para as prestações do particular. A lei silencia acerca da prorrogação dos prazos para cumprimento das prestações assumidas pela Administração - o que induz e confirma a inexistência de autorização legal para tal hipótese.

O elenco das causas autorizadoras da prorrogação pode ser organizado em duas categorias básicas:

- eventos provocados pela Administração;

- causas de força maior ou caso fortuito.

As hipóteses previstas nos seis incisos podem ser reconduzidas a uma ou outra dessas duas categorias.

Jurisprudência do TCU

1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
2. Em casos de recomposição de preços motivada por ocorrência de fato comprovadamente imprevisível, deve constar do processo análise fundamentada e criteriosa sobre o ocorrido, a fim de ficar caracterizado como extraordinário e extracontratual quanto à sua ocorrência e/ou quanto aos seus efeitos." (Acórdão n° 7/2007, 1ª C., rel. Min. Augusto Nardes)

9.1) Alteração das condições contratuais pela Administração

Como se minudenciará no comentário ao art. 58, a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a alteração introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos.

As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconduzidas a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.

Dessa forma, a alteração dos prazos contratuais deverá ser motivada por fatos supervenientes à contratação de relevância para respaldar a prorrogação de sua vigência e amparada com os dispositivos legais pertinentes.

Assim, é importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

XVI. Remeter, até o 5° (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Faz-se necessário esclarecer que há necessidade de ser juntado aos autos as justificativas técnicas, onde o fiscal do contrato e o setor técnico devem levantar os motivos que levam a impossibilidade de atender aos prazos, diante da motivação da empresa contratada, a fim de subsidiar a dilação da vigência de execução do Contrato.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, no mesmo sentido a Lei n° 8.972, de 13 de janeiro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, define em seu caput do art. 2° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

(...)

CAPÍTULO XIV

DA MOTIVAÇÃO

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e atos probatórios, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III- decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam pedidos de recursos administrativos, reconsideração e revisão;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou divirjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, súmulas de Tribunais Superiores e orientações jurídicas vinculativas emitidas por órgão competente;

VIII - importem convalidação, anulação, revogação ou suspensão de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, inclusive os votos divergentes e decisões orais, constarão da respectiva ata ou de termo escrito. **(grifo nosso)**

Outrossim, pontuamos ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, que estas não estão na seara da Comissão de Justiça avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois tal tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos. No entanto, observou-se que seu conteúdo trata de levantamento de dispositivos legais da Lei de Licitação.

Portanto, cabe a Administração realizar a análise técnica propriamente dita, e amparado no levantamento do setor técnico e do fiscal do contrato, quanto a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 080/2022- CBMPA.

Importante diferenciar que poderá ocorrer a prorrogação do Contrato, nos termos do art. 57, §1°, incisos I a VI da Lei n° 8.666/93. Porém, devem restar presentes uma das hipóteses previstas em Lei, conforme citado alhures.

O Fiscal do Contrato, através do Memorando nº 474/22 SL, de 23 de novembro de 2022, informou à empresa que foi encaminhado ao mesmo a Nota de empenho 2022NE00610 no dia 15 de junho de 2022, com os seguintes itens (protetor labial; capa impermeável para HT e saco estanque), sendo observado a falta do item (maca em aço leito fixo).

No dia 25 de agosto de 2022, foi encaminhado nova Nota de Empenho 2022NE00876 contendo todos os itens mencionados, sendo encaminhado à Empresa contratada no dia 01 de setembro de 2022. Tendo ainda ocorrido conforme decisão superior, a solicitação junto à Empresa da modificação no layout no saco estanque, com a inclusão do logotipo da DEFESA CIVIL, o que resultou na entrega da amostra para aprovação em meados do mês de agosto/22.

Informou ainda, conforme a data da última Nota de Empenho encaminhado à Empresa, o prazo final ocorreu no último dia 01 de novembro de 2022, onde foi solicitado pelo Fiscal esclarecimento da não entrega dos Objetos (saco estanque impermeável e maca em aço leito fixo), conforme prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho, de acordo com a CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA descrita no Contrato.

Já em 12 de maio de 2023, o Fiscal do Contrato informou que foi encaminhado nota de empenho referente aos objetos citados e considerando que o prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho conforme CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, do contrato nº 080/2022-CBMPA e que ultrapassarão o termo final de vigência (13/06/2023), razão pela qual solicita a prorrogação do contrato até a entrega do objeto. Ressalta que são itens que já estavam no planejamento anual de compras e são imprescindíveis para o melhor desempenho da Operação Verão/2023.

A 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, solicitou parecer jurídico para verificar se a prorrogação a ser efetuada deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual, tendo em vista as razões pelo não cumprimento das entregas no exercício correto por parte da Empresa, pois, em 23/11/22, o fiscal informou a Diretoria de Apoio Logístico a impossibilidade da empresa entregar os objetos no prazo estabelecido em contrato, em virtude de alguns ajustes que foram solicitados pelo COP no item Saco Estanque, e por falta de matéria prima no item Maca Fixa, sendo solicitado pelo Subdiretor de Apoio Logístico a anulação das 2022NE00876 e 2022NE00886.

Concluindo, o contrato em vigência faz com que todas as obrigações a ele subjacentes sejam adimplidas por ambas as partes, dessa feita enquanto o contrato estiver vigente, as partes deverão tomar todas as providências para que o mesmo seja cumprido em sua integralidade, inclusive com a execução de todas as etapas inerentes à finalização da entrega do objeto contratual.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1– No caso da prorrogação contratual os objetos sejam entregues em tempo hábil, bem como seja juntada justificativa nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 que viabilize a prorrogação da vigência do contrato nº 080/2022, devidamente aprovada pela autoridade competente;

2– Para o caso acima reportado, o período de prorrogação do instrumento analisado deve corresponder ao tempo necessário para o exaurimento das pendências contratuais levantadas pelo setor competente;

3 – Seja anexada justificativa por escrito da empresa contratada com a descrição dos motivos que levaram ao não cumprimento do prazo contratual;

4 - Seja anexada justificativa da parte do setor demandante com relação ao interesse da Administração Pública no recebimento dos objetos pendentes de entrega, bem como suas reais importâncias para o bom andamento das atividades em que serão empregadas;

5 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) quem visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que poderá ocorrer a prorrogação do prazo do Contrato nº 080/2022-CBMPA, desde que apresentada justificativa técnica, nos termos preconizados na legislação vigente (art.57, § 1º e seus incisos), devidamente autorizada pela autoridade competente, dentro do prazo de vigência do Contrato, por meio de publicação de Termo Aditivo, adicionando um único prazo para entrega dos Objetos e vigência contratual.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 12 de junho de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– À DAL para conhecimento e providências; e

III– À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/825972 - PAE.

Fonte: Nota N°. 61246. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER N° 136/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 087/2022, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 – CBMPA, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE MAIS 12 (DOZE) MESES .

PARECER Nº 136/2023 – COJ

ORIGEM: Comando Operacional – COP.

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 087/2022, originada do Pregão Eletrônico 05/2022 – CBMPA, referente a prorrogação da vigência de mais 12 (doze) meses com a empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/80431 - PAI 2023/330834 – FILHO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 087/2022, ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 – CBMPA, REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE MAIS 12 (DOZE) MESES REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. SERVIÇO CONTINUADO. MEDIDAS DE AUSTERIDADE. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II E § 1° DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Chefe de Gabinete do CBMPA, Cel QOBM Roberto Pamplona, por meio do despacho de ordem em 18 de maio de 2023, despachou a esta Comissão de Justiça a solicitação de manifestação jurídica acerca do processo eletrônico n° 2022/80431, referente a renovação contratual por mais 12 (doze) meses com empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades do CBMPA.

Trata-se da contratação de empresa “Mais Gás Indústria de Gases Ltda”, por meio do contrato nº 087/2022, cujo objeto fornecimento de oxigênio medicinal, originada do Pregão Eletrônico 05/2022 – CBMPA.

Constam nos autos o ofício n° 6/2023 COP/SARE BELÉM-PA, de 22 de março de 2023, assinada pelo Fiscal Suplente do Contrato, 1° Ten. QOABM Luiz Carlos da Cunha Feitosa, informando a necessidade de prorrogação do contrato administrativo n° 087/2022 que termina em 23/06/2023 com a empresa Mais Gás indústria de Gases LTDA, CNPJ 25.089.951/0001-00, juntando ainda a manifestação da mesma, datada em 03 de abril de 2023, em que demonstra interesse na contratual referente ao serviço de recarga de oxigênio medicinal para cilindros de 1m³ e 3m³ para as unidades de resgate do CBMPA, permanecendo todas as cláusulas, mantendo os prazos e valores.

Diante disso, foi confeccionado um Mapa Comparativo pela Diretoria de Apoio Logístico, com 03 (três) orçamentos de empresas, o usando a comparação entre a média das pesquisas de mercado, realizadas pelo setor demandante, nos parâmetros de 02 (duas) pesquisas de empresas e 01 (uma) da ferramenta Banco de Preços, considerando o menor valor. Conforme o Decreto n° 2734 de 07 de novembro de 2022. Frisa-se no mesmo Mapa comparativo que o valor praticado pela empresa contratada (contrato n° 087/2022) mantém-se abaixo da média de preço apurada, vejamos:

– J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI - EPP – R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais);

– FLASH GAS – R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

– BANCO DE PREÇOS – R$ 144.375,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)

– MÉDIA – R$ 120.623,75 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);

– PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 087/2022 – R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

– PREÇO DE REFERÊNCIA – R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

A Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, 2° Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, por meio de despacho, datado de 27 de abril de 2023, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, com fins de prorrogação ao contrato n° 087/2022, referente a recarga de cilindros de oxigênio medicinal para as unidades de resgate, natureza da despesa, serviço, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 139/2023 – DF, 12 de maio de 2023, em que o objeto é MATERIAL DE CONSUMO (OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO), conforme previsão orçamentária para atendimento do pleito, abaixo:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Encontram-se nos autos autorização em despacho do Exmo. Sr. Comandante – Geral, datado em 17 de maio de 2023, para a realização da despesa pública para Prorrogação do Contrato n° 087/2022, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - Tesouro do Elemento de despesa 339030 - Consumo, o valor de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), conforme disponibilidade orçamentária, mediante prévia solicitação do Subdiretor de Apoio Logístico, Maj. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, para autorizar a realização de despesa e as demais formalidade legais.

Por fim, constam nos autos minuta do 1° Termo ao contrato n° 087/2022 para fins de análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial n° 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual n° 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto n° 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial n° 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observado. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1° de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2° Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1° a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2°-A Além da exceção no § 2° deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 5° A deliberação motivada a que se refere o § 2°-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal n° 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(grifo nosso)

Vale ressaltar, que o § 1º do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas, no inciso II do caput deste artigo, o respectivo contrato será regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

Percebe-se que a Lei Federal n° 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,* podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acórdão n° 766/2010 – TCU - Plenário

31. Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

É importante salientar que o contrato em análise foi celebrado em 23/06/2022, com vigência até o dia 23/06/2023. Portanto, data limite para assinatura de prorrogação por mais 12 (doze) meses, encontra-se vigente, e tratar-se de serviço continuado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-sepelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato

§ 1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3° É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(grifo nosso)

Por sua vez, o §8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, preceitua possibilidade por meio de apostilamento, a correção da dotação orçamentária, desde que apresentada a devida justificação. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

(grifo nosso)

Todavia, o entendimento firmado no Tribunal de Consta da União é divergente quanto ao tema. Para o TCU, a interpretação do Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93 deve ser restrita, no sentido de que só se deve considerar possível prorrogação nos casos de prestação de serviço contínuo, sendo que os contratos firmados para aquisição de material, deve ter vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, verbis:

Evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não se aplicando aos contratos de bens de consumo. (Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os *contratos de fornecimento* admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo*. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

Compulsando os autos, constata-se que o edital do "Pregão Eletrônico n° 005/2022 – CBMPA, define no item 2 "Dos recursos Orçamentários", como uma programação orçamentária classificada como serviço, visto a natureza do contrato com fornecimento de oxigênio medicinal, realização por meio do serviço de abastecimento dos cilindros de 1m3 e 3m3 de modo parcelado, de acordo com as necessidades das viaturas de APH e Resgate, por meio de requerimento do SARE (Sistema de Atendimento em Resgate), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar 1/2022.

Observa-se que a Lei nº 8.666/93 estabelece que a prorrogação contratual deva ser feita apenas em caso de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme observado no mapa comparativo juntado aos autos de 18 de abril de 2023, devendo ser precedido a pesquisa de mercado com orientações nos termos das Instruções Normativas n° 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. **(grifo nosso)**

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo ao serviço público. Apresentando entre suas cláusulas a possibilidade de ser prorrogado. Vejamos a Cláusula Sexta – Vigência, em seu item 6.1 do contrato nº 087/2022 o seguinte:

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57. Da Lei no 8.666/93.

6.2 A vigência será de: 23/06/2022 até 23/06/2023.

A empresa enviou expediente datado em 17 de março de 2023, e ratificação em 03 de abril de 2023, expressando sua intenção de prorrogar contrato referente ao serviço de recarga de oxigênio medicinal para cilindros de 1m³ e 3m³ às unidades de resgate do CBMPA, permanecendo todas as cláusulas, mantendo os prazos e valores.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Diante da leitura da minuta do "1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 087/2022" observamos que não haverá aumento quantitativo do objeto contratual, portanto não recaindo no impedimento descrito no inciso I do art. 2° do Decreto em comento, sendo autorizado quando se tratar em ocorrência de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, devendo ao final apenas realizar a comunicação ao GTAF, com fundamento no § 2º, do art. 1°.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 – O setor de contratos atentar para o prazo de vigência do instrumento, pois é condição indispensável para prorrogação do mesmo por meio do 1° Termo Aditivo;

2 – O setor competente poderá prorrogar o contrato, desde que promova a correção da dotação orçamentária no instrumento contratual para serviço através de apostilamento, corrigindo o contrato originário, de natureza de consumo para serviço, conforme exposto na fundamentação jurídica;

3 – Após, se proceda a correção da dotação orçamentária e da autorização da despesa para a celebração do Termo Aditivo; e

4 – Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de não haverá óbice jurídico a prorrogação do contrato n° 087/2022, por se tratar de serviço de caráter continuado, não podendo sofrer solução de continuidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de junho 2023.

Natanael Bastos Ferreira – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II– À DAL para conhecimento e providências;

II– À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/80431 - PAE.

Fonte: Nota N°. 61418. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE MESAS, ARMÁRIOS E GAVETEIROS

Almoxarifado Geral do CBMPA.

FORTLINE INDÚSTRIA
CNPJ 08368875/0001-52
DANFE Nº 111889 CONTRATO N° 044/2023
PROTOCOLO: 2023/315871

ORD.	UBM	MESA ANGULAR MILLUS		MESA RETA MILLUS		ARMÁRIO ALTO FIT		ARMÁRIO BAIXO FIT		GAVETEIRO COM 4 GAVETAS	
		QTD.	RP	QTD.	RP	QTD.	RP	QTD.	RP	QTD.	RP
1	13º GBM	3	42497, 42499, 42514	4	42541, 42542, 42548,42549	4	42622, 42623, 42624, 42625	4	42593, 42594, 42595, 42598	3	42660, 42658, 42650
2	14º GBM	3	42527, 42528, 42529	2	42552, 42553	6	42616, 42617, 42618, 42619, 42620, 42621	6	42582, 42583, 42584, 42585, 42586, 42587	2	42644, 42645
3	20º GBM	1	42501	1	42551	X	X	X	X	X	X
4	25º GBM	2	42539, 42540	2	42569, 42570	4	42601, 42602, 42603, 42604	2	42571, 42572	2	42631, 42632
5	26º GBM	3	42513, 42512, 42515	X	X	X	X	X	X	X	X
6	30º GBM	1	42511	1	42550	X	X	X	X	X	X
7	9º GBM	6	42530, 42531, 42532, 42533, 42534, 42535	14	42554, 42555, 42556, 42557, 42558, 42559, 42560, 42561, 42562, 42563, 42564, 42565, 42566, 42567.	10	42606, 42607, 42608, 42609, 42610, 42611, 42612, 42613, 42614, 42615	5	42577, 42578, 42579, 42580, 42581	9	42635, 42636. 42637, 42638, 42639, 42640, 42641, 42642, 42643
8	AJG	3	42538, 42537, 42536	1	42568	1	42605	4	42573, 42574, 42575, 42576	2	42633, 42634
9	ALMOXARIFADO	1	42496	X	X	X	X	X	X	X	X
10	BM/4	1	42500	X	X	X	X	X	X	X	X
11	CEDEC	1	42505	X	X	X	X	X	X	X	X
12	DF	2	42506, 42519	X	X	X	X	X	X	X	X
13	DP /INCLUSÃO	X	X	X	X	X	X	2	42596, 42592	2	42646, 42659
14	DP/SPP	10	42504, 42502, 42503, 42525, 42508, 42522, 42521, 42523, 42524, 42510	X	X	X	X	1	42599	X	42649
15	DS	5	42516, 42509, 42518, 42526, 42520	4	42547, 42544, 42546, 42543	4	42630, 42629, 42628, 42627	5	42590, 42591, 42589, 42597, 42600	8	42651, 42652, 42653, 42654, 42655, 42656, 42648, 42657
16	GABCMDO	1	42517	X	X	X	X	X	X	X	X
17	SP/DAL	1	42498	X	X	X	X	X	X	X	X
18	SUBCMDO	1	42507	1	42545	1	42626	1	42588	1	42647

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 61.588 - Almoxarifado Geral do CBMPA

1º Grupamento Marítimo Fluvial

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/564508, fica aprovada a **Ordem de Serviço Nº 50/2023 – 1º GMAF, Referente a PREVENÇÃO E TRANSPORTE NO EVENTO DA SEAC PA**, no dia 20 de maio de 2023.

Protocolo: 2023/564508 - PAE

Fonte: Nota Nº 61617 - 1º GMAF

6º Grupamento Bombeiro Militar

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/714324, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 020/2023-6º GBM**, referentes ao serviço de prevenção balneária por guarda vidas durante a operação verão 2023 aos finais de semana, nas praias do Caripi, Cuipiranga, Fazendinha e Vila do Conde, no município de Barcarena-Pa

PROTOCOLO: 2023/714324 - PAE

Fonte: Nota nº 61553 - 6° GBM/BARCARENA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/699312, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 022/2023-6º GBM**, que regula e estabelece procedimentos a serem executados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através do quartel do 6º GBM/Barcarena, durante a promoção do evento alusivo ao seu 18º aniversário, denominado "1º Corrida do Fogo 2023", que ocorrerá no município de Barcarena/PA. (sem ônus par o Estado)

PROTOCOLO: 2023/699312 - PAE

Fonte: Nota nº 61554 - 6° GBM/BARCARENA

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/714489, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 021/2023-6º GBM**, que regula as atividades e participação do 6º GBM – Barcarena durante a realização do serviço de prevenção no decorrer da realização dos JOGOS ESTUDANTIS DA EEEFM JOSÉ MARIA DE MORAES 2023, no município de Barcarena-Pa.

PROTOCOLO: 2023/714489 - PAE

Fonte: Nota nº 61592 - 6° GBM/BARCARENA

9º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Fica respondendo como chefe da B4-9ºGBM o militar abaixo especificado durante o período de 19/06/2023 à 30/06/2023:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	9º GBM	CHEFE DA B/4	19/06/2023

Fonte: Nota nº 61.463 - 2023 - 9º Grupamento Bombeiro Militar

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Operacionalização da Ordem de Serviço da Seção de Atividades Técnicas do 20º GBM / Mosqueiro referente às operações ostensivas do mês de junho de 2023 com caráter preventivo, cujo objetivo é de minimizar o risco de sinistro nos ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS COMERCIAIS E DE LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO (GRUPO C/F - TODAS AS DIVISÕES) de acordo com a Nota de Serviço nº 025/2023 - DST. OP. TÉCNICA E PREVENCIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, Boletim Geral nº 104 de 01/05/2023.

Fonte: Nota n° 61438 - 20º GBM / MOSQUEIRO

21º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 007/2023 - Instrução técnica de capacitação de combate à incêndio no Exército Brasileiro, conforme aprovação do COP.

PAE: 2023/674255

Fonte Nota: Nº 61602 - 21º GBM/ Comércio

23º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 070/2023 - 23º GBM.

Aprovada pelo COP, referente à "PREVENÇÃO AO EVENTO DE CICLISMO DA SEMMA/PARAUAPEBAS" no dia 25 de junho de 2023.

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES - TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM.

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 070 - 23º GBM

Fonte: 2023/ 718102 – PAE e Nota nº 61589 - 23º GBM/Parauapebas

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 063/2023, referente a Prevenção durante os finas de semanas e feriados do mês de julho de 2023 na Praia de Ajuruteua, REFORÇO NA OPERAÇÃO VERÃO.

Protocolo: 2023/714.594- PAE.

Fonte: Nota n° 61.591- 24º GBM/BRAGANÇA.

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/682646, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO N°20/2023-13°GBM, **"DESLOCAMENTO DA VTR ARL-29 DO 13°GBM-SALINÓPOLIS PARA O CMAN PARA DEIXAR O QUADRICICLO E AO QCG DO CBMPA DIA 14 DE JUNHO DE 2023".**
PROTOCOLO: 2023/682646 – PAE,
FONTE: NOTA N°61443 - 13°GBM.

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/688535, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO N°22/2023-13°GBM, **"DESLOCAMENTO DE UMA EQUIPE DE DEFESA CIVIL PARA VISTORIAR O TRAPICHE DA ORLA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA".**
PROTOCOLO: 2023/688535 – PAE,
FONTE: NOTA N°61443 - 13°GBM.

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2023/688469, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO N°21/2023-13°GBM, **"SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO MÊS DE JULHO DE 2023, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS".**
PROTOCOLO: 2023/688469 – PAE,
FONTE: NOTA N°61443 – 13°GBM.

29º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 06/2023-SAT DO 29° GBM.

Fica aprovado a **ORDEM DE SERVIÇO N° 06/2023-SAT DO 29° GBM, referente à OPERAÇÃO TÉCNICA DE PREVENCIONISTA EM ESTABELECELIMENTOS DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO, (GRUPO C/F - TODAS AS DIVISÕES)** e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, no período de 01 a 30 de junho de 2023.

Referência NS 025/2023 - DST

Fonte: Nota nº 61508/29º Gupamento Bombeiro Militar - Moju.

ORDEM DE SERVIÇO N° 29/2023 - SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA - OPERAÇÃO VERÃO 2023.".

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/714038, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 29/2023-29º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA OPERAÇÃO VERÃO 2023 ".

PROTOCOLO: 2023/714038 - PAE

Fonte: Nota nº 61590/29º GBM.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 014/2022 – PADS – SUBCMDº GERAL, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado através da Portaria nº 014/2022 – PADS – Subcmdº Geral, de 03 de agosto de 2022, publicado em Boletim Geral nº 153 de 16 de agosto de 2022, cujo Encarregado nomeado foi o 2º TEN QOBM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO, MF: 5932594/1, a qual tem por finalidade apurar os fatos relatados nos documentos probatórios anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do SUBTEN QBM RR AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO, MF: 5426189/1, o qual teria, em tese, quando cedido ao Departamento de Trânsito do Pará, estando lotado a época dos fatos no Cinetran "B" de Xinguara-PA, atuou irregularmente no exercício de sua função de inspeção veicular (vistoria), nos veículos de placas QPD-8695, OSZ-1638 e PPR-2941, os quais teriam ocorridos apenas com o lançamento dos dados/informações no sistema informatizado daquela autarquia, sem a montagem/confecção do aludo de vistoria original, bem como a inexistência física dos processos para cada um dos veículos citados.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Presidente deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois não houve indícios de crime militar ou comum, tão pouco de transgressão disciplinar por parte do **SUBTEN QBM RR** AGNALDO MARQUES COSTA DE **ASSUNÇÃO**, pelas razões arroladas a seguir.

I – DOS FATOS

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Em primeiro plano, do que foi extraído da análise dos autos, constata-se que o presente PADS, visa apurar possíveis irregularidades nos processos de vistoria de veículos na CIRETRAN "B" de Xinguara-PA, no que tange às vistorias dos veículos de Placa QPD-8695, Placa OSZ-1638 e Placa PPR-2941, tendo possivelmente a conduta ilícita sido cometida, a priori, pelo **SUBTEN QBM RR ASSUNÇÃO**, tendo em vista que os relatórios/cadastro das vistorias foram confeccionados em nome do militar supracitado.

Verifica-se ainda, que o presente processo originou-se a partir da remessa dos autos e documento inerentes ao Processo Disciplinar de Portaria nº 029/2020-CGD/PAD, de 23 de outubro de 2020, publicado em DOE nº 34.355 de 24 de centro de 2020, instaurado pelo Corregedor Chefe do DETRAN-PA, para apurar os possíveis fatos ilícitos supracitados, que a primeiro momento tinha como um dos o acusados o militar em tela.

No entanto com base no Parecer nº 192/2020 da Comissão de Justiça do CBMPA (COJ), publicado em BG nº 288, de 11 de dezembro de 2020, que se manifestou no que tange a possibilidade de militar que se encontra agregado/cedido a outro órgão ou entidade pública em função temporário civil, ser citado na condição de acusado de PAD instaurado por órgão que não seja a entidade militar, sendo que a Comissão foi de parecer no sentido de não ser cabível tal possibilidade, devendo a conduta do militar ser apurada com base na a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (por ser a Lei vigente na época do fatos).

Nessa perspectiva, durante a fase de instrução, as testemunhas (sejam estas os Srs Akhenaton Pereira de Melo, Joaquim Luiz Farias Caldas e Elon Rocha do Nascimento inquiridas, esclarecem circunstâncias inerentes ao funcionamento do sistema eletrônico interno da CIRETRAN de Xinguara, e acerca do processo de vistoria veicular realizada neste órgão (**Fls. 21, 22, 23, 24, 25 e 26**).

Dessa forma, verificou-se através das provas testemunhais juntadas, que o militar acusado era o único servidor exercendo a função de vistoriador naquela CIRETRAN (**Fls. 23 e 24**), além disso as atividades ocorriam entre as 08h até às 13h, de segunda a sexta-feira (**Fls. 21, 22 e 23**), e que cada vistoria demorava em média de 20 min a 40 min a defender do veículo e do sistema eletrônico (**Fls. 21 e 25**), sendo que o atendimento para vistoria era realizado por ordem de chegada até o fim do horário de expediente, não havendo agendamento para tal (**Fls. 23, 24 e 25**), sendo que a pós a vistoria, há o arquivamento do processo em uma pasta física, pasta esta que o vistoriador não é responsável pela confecção, sendo ela confeccionada pelo setor de atendimento após a emissão do Laudo de vistoria, para fins de controle (**Fls. 21, 22 e 24**), sendo necessário a vinculação no sistema do nome de um servidor com a função de vistoriador para a emissão do Laudo (**Fls. 26**).

Ademais, as testemunhas aduzem que todo o processo é feito através do sistema eletrônico da CIRETRAN, sendo todas as vistorias cadastradas no sistema através de login e senha pertencente aos servidores lotados na unidade na função de vistoriador, sendo este login e senha de caráter intransferível (**Fls. 21 e 26**), para mais, aduzem que por meio do login de vistoriador não é possível alterar ou inserir dados e informações já cadastradas no sistema, pois seu login não possui atribuição para tal, e que após emissão do laudo só é possível consultar esses dados, porém os gerentes das CIRETRAN possuem login e senha com autonomia para administrar todo o sistema, por possuir atribuições hierarquicamente superiores, inclusive o de vistoria, podendo realizar o atendimento via sistema, passando por todas as etapas necessárias para o processo de vistoria (**Fls. 24 e 26**).

Nesses moldes, o acusado em seu Termo de Inquirição (**Fls. 28, 29 e 30**), afirma que desempenhava função de vistoriador na CIRETRAN "B" de Xinguara, conforme os regulamentos para vistoria veicular, e que nada sobre ou se recorda sobre os laudos e pasta físicas com indícios de irregularidade, alvos da Portaria 029/2020-CGD/PAD - DETRAN e do presente PADS. Além disso, afirma que o diretor/gerente da CIRETRAN possui login de acesso geral, podendo abrir processos de vistoria, porém é obrigado a selecionar um vistoriador no sistema, para cadastrar o Laudo.

Eis um sucinto relato dos fatos.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

De proêmio, pelo que consta-se através dos autos, compreende-se que não houve conduta que constitua-se com como crime militar ou comum, nem mesmo transgressão da disciplina por parte do **SUB TEN QBM RR** AGNALDO MARQUES COSTA DE **ASSUNÇÃO**, tendo em vista que após a análise dos autos do PADS em questão observou-se que, as circunstâncias desenhadas pelo conjunto fático probatório apontam que não é possível que os ilícitos investigados tenham sido cometidos pelo militar em tela.

Isso pois, conforme arguido pelas testemunhas, o acusado era o único servidor, na época, lotado na CIRETRAN de Xinguara na função de vistoriador, de forma que o acusado exercia suas atividades entre as 08h e às 13h, de segunda a sexta-feira, sendo que não prática dos servidores lá lotados, permanecerem na unidade para além do horário previsto, e que posteriormente este horário, todos os setores encerravam o atendimento ao público. Além disso, as testemunhas esclarecem que o processo de vistoria veicular demora de 20 min a 40 min para ser realizado, a depender do tipo de veículo e do sistema.

No entanto, os Laudos dos veículos, demonstram que esses foram cadastrados e finalizados foram do horário de atendimento da CIRETRAN "B" de Xinguara, e também foram cadastrados e finalizados com uma de pouquíssimos minutos, não condizente com o tempo médio para a realização de uma vistoria, demonstrando o caráter irregular deste Laudos, e que o cadastro foi realizado fora do horário de trabalho do militar.

Outrossim, as provas testemunhais estabelecem que o processo de vistoria é realizada através do sistema eletrônico da CIRETRAN, por meio de login e senha de caráter intransferível, e para a expedição do Laudo de vistoria, é necessário selecionar um vistoriador no sistema, para que haja o cadastro de vistorias. No caso, como, dito pelas testemunhas, o acusado era o único vistoriador da CIRETRAN de Xinguara; dessa forma, por pura aferição lógica, conclui-se ser necessário que todos os Laudos/Relatórios de vistoria fosse cadastrados em nome do SUBTEN QBM RR ASSUNÇÃO.

Em vista disso, é de fácil observação notar que os cadastros das vistorias dos veículos de Placa QPD-8695, OSZ-1638 e PPR-2941, foram realizados em nome do acusado, porém foram cadastrados e finalizados através de outro login, nesse caso, em nome de João Batista Mares Guimarães, como pode-se ver no tópico "RESUMO" dos relatórios (**Fls. 60, 61 e 62**), o qual segunda a defesa do acusado era o gerente da CIRETRAN de Xinguara (**Fls. 51**), possuindo assim, acesso a todo o sistema, e teria sido o indivíduo que de fato realizou o cadastro dos relatórios de vistoria.

Nesse sentido, seguindo a tese apresentada pela defesa, estão os registros dos Laudos de vistoria (**Fls. 60, 61 e 62**), e foi também este o resultado do PAD de Portaria nº 029/2020-CGD/PAD, de 23 de outubro de 2020, publicado em DOE nº 34.355 de 24 de centro de 2020, que resolveu por destituir este diretor de seu cargo "*a bem do serviço público*", com base no art. 177, inciso VI, art,178, inciso V, art. 190, incisos IV E XIII, e art.192, parágrafo único, c/c os art.193, 194 e 195, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, sendo este ato publicado no DOE nº 34.994 de 03 de junho de 2022.

Isso devido ao fato de que, segundo a defesa o setor de informática do DETRAN-PA, em sede do PAD de Portaria nº 029/2020-CGD/PAD, encaminho a comissão que presidia o processo, confirmando que o Sr. João Batista Mares Guimarães, realizou o atendimento, cadastramento/agendamento e juntada de documentação relativa ao resultado da vistoria, serviço de 2º (segunda) via de Certificado de Registro do Veículo, transferência de jurisdição e mudança de característica, dos veículos alvos de apuração.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, as provas testemunhais e documentais pertencentes ao conjunto fático-probatório constante no bojo dos autos do presente PADS, não demonstram conduta que configure cime militar e/ou comum, e tão pouco transgressão da disciplina por parte do militar **SUBTEN QBM RR** AGNALDO MARQUES COSTA DE **ASSUNÇÃO**, **MF: 5426189/1**.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À BM/2 para providências;

2 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

3 – Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 15 de março de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – **CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

SOLU PADS 014-2022 - SUB TEN RR ASSUNÇÃO (3)

Protocolo nº 2022/894491 – PAE

Fonte: Nota nº 60663 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 10/2023 - SUBCMD° GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no exercício das atividades administrativas;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o entendimento sumular n° 473-STF, o qual consagra o Princípio da autotutela, que sujeita à Administração Pública em rever os seus atos, pois os considera inconveniente para a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. **Revogar** a Portaria n° 77/2022 - Subcmd° Geral, de 01 de novembro de 2022; publicada no Boletim Geral n° 213, de 17 de novembro de 2022; em virtude de já ter sido instaurada a portaria n° 039/2022- Subcmd° Geral, de 12 de maio de 2022, publicada no BGR n° 07, de 18 de maio de 2022, referente aos mesmos fatos.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE n° 2022/1379811 e anexos;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – **CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo nº 2022/1379811 – PAE

Fonte: Nota nº60678 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 04/2022 – PADS – SUBCMDº GERAL, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado através da Portaria nº 04/2022 – PADS – Subcmdº Geral, de 07 de março de 2022, publicado em Boletim Geral nº 60 de 30 de março de 2022, cujo Encarregado nomeado foi o 2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA, MF: 5932597/1, a qual versa sobre a conduta do 2º SGT QBM EDSON BORGES DE MELO ALMEIDA, MF: 542790/1, o qual, em tese, não cumpriu a determinação do Exmº. Comandante Geral do CBMPA, postada no quadro de avisos do Sistema Integrado Gestão Administrativa (SIGA) e reiterada através do memorando circular nº 81 – COP/CBM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Presidente deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois com base nas provas colhidas ao longo da instrução processual, não restou constatada a prática de transgressão da disciplina e crime militar por parte do acusado, **2º SGT QBM** EDSON BORGES **DE MELO** ALMEIDA, pelas razões arroladas a seguir.

I – DOS FATOS

Do que pode ser extraído dos autos, observa-se que foi postada no quadro de avisos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do CBMPA (SIGA), determinação do Exmo. Comandante Geral do CBMPA, a qual estabelece que os militares de folga deveriam ser empregados no serviço de prontidão no dia 07 de setembro de 2021, das 08h:00min até o horário que fosse necessário.

No entanto, o acusado não compareceu na UBM na qual estava lotado, para o cumprimento da ordem emitida pelo Comandante Geral do CBMPA (**Fls. 40, 42, 43, 48, 50, 52 e 56**), e alega (**Fls. 56, 57, 65 e 66**) que no dia 06 de setembro de 2021 não conseguiu marcar sua passagem para as 07h00 da manhã para o município de Breves na empresa de viagem fluvial Bom Jesus, sendo que somente esta empresa teria viagens para o referido município naquela data.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Em vista disso, o militar entrou em contato com o Comandante de Socorro do dia, **2º SGT QBM EDUARDO** (**Fls. 38 e 39**) através do aplicativo de mensagens Whatsapp para informar que estava impossibilitado de realizar a viagem para Breves, solicitando que o referido Sargento para que registrasse situação em livro, como de fato foi feito (**Fls. 40, 48 e 56**).

Além disso, o acusado aduz que no dia 07 de setembro de 2021, não se sentiu bem de saúde e se deslocou até o Hospital Porto Dias, tendo realizado uma consulta e recebido atestado médico de 01 (um) dia de dispensa das atividades laborais (**Fls. 58**), tendo entregue uma cópia do atestado quando chegou à sua UBM (**Fls. 56**).

Eis um sucinto relatório dos fatos.

II – DOS FUNDAMENTOS

Considerando o material probante contido nos autos do presente PADS, consta-se que muito embora o acusado não ter se apresentado em sua respectiva UBM para o cumprimento da ordem emitida pelo Comandante Geral do CBMPA, o militar deu ciência de sua situação para o **2º SGT QBM EDUARDO** (**Fls. 40 e 48**), o qual estava na função de Comandante de Socorro no dia 06 de setembro de 2021 (**Fls. 38 e 39**), para que relatasse no livro do CMT de SOS, a sua impossibilidade de deslocar-se para o município de Breves em decorrência do impedimento para marcação de gratuidade para viajar na embarcação da empresa Bom Jesus, sendo assim não poderia o militar montar serviço no dia 07 de setembro de 2021.

Nessa toada, verifica-se que as testemunhas, **2º SGT QBM EDUARDO**; **3º SGT QBM MONARD** e **CB QBM PAULO SÉRGIO**, de forma uníssona afirmam que outros militares também informaram terem problemas para conseguir marcar a passagem, conforme consta no livro de partes (**Fls. 40**), sendo recorrente a situação de os militares que realizam a viagem do município de Belém para Breves terem dificuldades ou não conseguirem marcar suas gratuidades para montar seus serviços no 11º GBM – Breves, ou para retornar para Belém; sendo que os militares encontram maior dificuldade para marcar suas passagens com a companhia de navegação Bom Jesus (**Fls. 48, 49, 50 e 52**).

Ademais, verifica-se que inexiste dentre o material probatório contido no presente PADS, provas suficientes para determinar que a conduta do militar em tela incide em transgressão da disciplina e/ou crime militar, tendo em vista que os elementos fático probatórios indicam que não há culpabilidade na conduta do acusado, pois o acusado faltou ao serviço por circunstâncias alheias a sua vontade, que o impediu completamente de deslocar-se para seu local de trabalho.

Dessa forma, com base no material probante contido nos autos, observa-se que não pode ser imputado ao acusado crime militar, uma vez que as circunstâncias acima expressadas excluem a culpabilidade do acusado, ou seja, não estão reunidos todos os requisitos elementares para a constituição de crime. Além disso, não observa-se também transgressão da disciplina, uma vez estando presente que a transgressão deu-se por motivo de caso fortuito plenamente comprovado, nos termos do artigo 34, V, da Lei nº 9,161 de 13 de janeiro de 2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não observa-se cometimento de crime militar pelo acusado **CB QBM** ANDERSON **DE SENA** ALMEIDA, bem como não houve cometimento de transgressão da disciplina Bombeiro militar, tendo em vista a causa de justificação disposta no artigo 34, V, da Lei nº 9,161 de 13 de janeiro de 2021.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À BM/2 para providências;

2 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

3 – Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 30 de maio de 2022.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – **CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

SOU PADS 04-2022 - 2º SGT DE MELO

Protocolo nº 2021/988381 – PAE

Fonte: Nota nº 60783 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria Nº 03/2023-CFAE **Marituba-PA, 22 de junho de 2023.**

O Comandante do CFAE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual n° 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que versam sobre conduta de um aluno do Curso de Formação de Praças BM 2023, o qual, teria, em tese, no dia 06 de junho de 2023, faltado ao expediente, no Instituto de Ensino de Segurança do Pará, em Marituba-PA, no Curso de Formação de Praças BM 2023, e apresentado atestado médico, mesmo tendo sido negado requerimento anterior no qual solicitava dispensa na mesma data para realizar uma prova de habilitação náutica.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO**, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do aluno CFP BM, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual n° 9.161/2021 no seguinte tópico do Art. 37: CXVII-faltar à verdade-GRAVE; CXXXIII-simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever bombeiro-militar-MÉDIA, nomeando o 3º SGT QBM **Peterson** Leal de Souza, MF: 57173346-1, como Presidente do PADS, delegando-lhe as atribuições que me competem.

Parágrafo único: Estão anexos as seguintes documentações: Cópia autêntica nº 013/2023, Parte S/N do Tenente Alencar, Atestado Médico do aluno CFP BM.

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1.000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** – TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 61.607 - CFAE

1º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 017/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento da Portaria n° 013/2023, de 06 de junho de 2023, que versa sobre a instauração de PADS em desfavor do **STEN BM Sandro** José de Souza **Corrêa.**

O Subcomandante do 1º Grupamento Bombeiro Militar (1º GBM) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VIII da Lei Estadual n° 9.161/2021;

Considerando a transferência do **STEN BM Sandro** José de Souza **Corrêa**, publicada em BG n° 108, de 07JUN2023 que passou a fazer parte do efetivo do 25° Grupamento Bombeiro Militar-Marituba.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a Portaria n° 013/2023, de 06 de Junho de 2023, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do **STEN BM Sandro** José de Souza **Corrêa**, em virtude da mudança de competência para a devida apuração dos fatos envolvedo o militar ao norte citado.

Art. 2º. Encaminhar ao Subcomando Geral do CBMPA para análise e demais providências que julgar necessárias.

EDEN **NERUDA** ANTUNES – **MAJ QOBM**

SUBCOMANDANTE DO 1° GBM

Fonte: nota n° 61.331- 1° grupamento Bombeiro militar- Cremação

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Subcomandante do 1º Grupamento Bombeiro Militar (1º GBM), no uso da competência que lhe confere o art. 71, §§1° e 3° da Lei Estadual 9.161/2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Por ocasião da despedida do serviço ativo do CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ, o **STEN BM JORGE** ALBERTO DE SOUZA CHAGAS, MF 5212120-1, o qual se tornou merecedor desta homenagem, no momento de sua passagem para a Reserva Remunerada, após mais de 30 anos de efetivos serviços prestados ao CBMPA. Um militar profissional, na mais ampla acepção que esse termo possa expressar, não só pelo modo digno como se portou nesta Unidade como também, pelas provas de amor ao trabalho que demosntrou no desempenho de suas funções, revelando sempre a mais indiscutível boa vontade, zelo, dedicação pelo serviço público a par de uma atividade inegável, demonstrando amor à carreira a qual em boa hora abraçou.

O **STEN BM JORGE** incorporou nas fileiras do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ em outubro de 1991 a partir do CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BM tendo alcançado, ao final do curso, o CONCEITO BOM e a CLASSIFICAÇÃO: 24°/162º. Após formado, fora classificado na Seção de Obras e Patrimônio do CBM/PA, permanecendo nessa lotação até ser aprovado no CONCURSO INTERNO DE FORMAÇÃO DE CABOS/BM – 1993, que teve início em 09AGO1993 e seu término em 09JAN1994 sendo classificado, após término de curso, no CENTRO DE FORMAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO (CFAE).

No CFAE o militar ficou classificado até meados de 1996 quando, por necessidade do serviço, fora transferido para o 1° Grupamento Bombeiro Militar iniciando assim a sua primeira passagem por este Grupamento, onde permaneceu até meados de 1999, quando fora desempenhar suas funções em outra unidade Bombeiro Militar.

Em 2014, inicia a sua segunda passagem por este GRUPAMENTO, onde permaneceu lotado até a sua passagem para a tão almejada Reserva Remunerada.

Ao passar para a reserva, o **STEN JORGE** deixará ao 1° GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR um legado de competência que decorre de seu entusiasmo e de seu aguçado espírito de camaradagem. O 1° GBM tem orgulho de ter tido, entre seu quadro profissional, um militar de inúmeras virtudes e que ora se despede.

Ao apresentar minhas despedidas ao **STEN BM JORGE**, em nome do 1° GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR, agradeço as inúmeras e valiosas contribuições prestadas no decorrer de sua profícua e irretocável carreira.

Rogo a Deus que o abençoe nessa nova fase de sua vida, colhendo êxitos e sucessos continuados, além de saúde e de felicidades, votos esses extensivos à sua digníssima família.

EDEN **NERUDA** ANTUNES- **MAJ QOBM**

SUBCOMANDANTE DO 1° GBM

Fonte: Nota nº 61.510 - 1° Grupamento Bombeiro Militar - Cremação

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

18º Grupamento Bombeiro Militar

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2023-(Art. 79, § 1º e 5º Inciso 1) Lei nº 9.161/2021
NOTÍCIA DO FATO: QUE O SUB TEN BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA MF: 5608945, FALTOU O SERVIÇO NA FUNÇÃO DE CONDUTOR DA UR-68, EM SUBSTITUIÇÃO AO CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO MF: 5718159, NO DIA 09 DE ABRIL DE 2023 (DOMINGO). ATO CONTINUO O MILITAR "EM TELA" NÃO COMUNICOU A ADMINISTRAÇÃO DO 18º GBM E NEM AO FISCAL DE DIA O MOTIVO DE NÃO TER COMPARECIDO PARA MONTAR O SERVIÇO NA REFERIDA DATA.
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
SUB TEN BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA MF: 5608945
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
DIEGO DE ANDRADE CUNHA – MAJ QOBM - Comandante do 18º GBM.
3 - TESTEMUNHAS
TESTEMUNHA 01: MAJOR QBM DANILO RODRIGUES SILVA
TESTEMUNHA 02: 2º SGT BM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA
4 - PROPOSTA DE TAC
AUTORIDADE BM ( ) REQUERIMENTO DO INTERESSADO (x)
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO
O Bombeiro Militar ora ajustado aceitou a celebração do Termo de Ajuste de Conduta, com fulcro no Art. 79, § 1º, 3º e § 6º da Lei nº 9.161/2021, em tempo hábil, nas alegações preliminares de defesa do PADS (Portaria nº 05/2023 , de 12 de abril de 2023 e publicada no Boletim Geral nº 73 de 17 de abril de 2023). Assumindo a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa. Faz-se importante explicar que a natureza da infração é "GRAVE",quando constituem atos que por suas consequências resultem em prejuízos ou transtornos. Foi o caso em que o militar faltou o serviço de escala ordinária, na função de condutor da resgate, em substituição ao CB BM WAGNER . A Autoridade Bombeiro Militar firma o presente compromisso, por meio do qual o militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, e compromete-se a ajustar a sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente.
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO
Por ter faltado o serviço na função de condutor da UR-68, em substituição ao CB BM WAGNER WILLIAN COSTA MONTEIRO MF: 5718159, no dia 09 de abril de 2023 (domingo). ato continuo o militar "em tela" não comunicou a administração do 18º GBM e nem ao fiscal de dia o motivo de não ter comparecido para montar o serviço na referida data, causando assim pequenos transtornos ao bom andamento do serviço. Dessa feita, deixou de observar os Princípios Gerais da Disciplina Bombeiro Militar, contidos no art. 6º, § 1º, incisos, III, V, e VI; art. 14; art. 17, Incisos, X, XI, XVII; art. 18, Incisos, VII, XI; art. 37, incisos, XXIII, XLIX, da lei Estadual n° 9.161 de 13 de janeiro de 2021.
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS
SUB TEN BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA MF: 5608945, pertencente ao quartel do 18º GBM, assume o compromisso de cumprir a medida de caráter educativo de duas escalas extras de mesma natureza sem ônus e no interesse da administração com fulcro no art. 79, §6º, in verbis: Art. 79. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do bombeiro militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração de falta de serviço; [...] §6° No caso de falta de serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço da mesma natureza, sem ônus e no interesse da Administração.
8 - O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS.
Resta acordado/celebrado que, após a publicação do presente Termo, inicia-se a pretensão da Administração em aplicar a medida educativa já exarada, assim sendo, o prazo para cumprimento da medida aplicada ficará a cargo do Chefe da B/1 do 18º GBM, que deverá aplicá-la, com base na eficiência e necessidade do serviço público.
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE
O Chefe da B/1 do 18º GBM, deverá fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, concedido ao SUB TEN BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA MF: 5608945, por meio da entrega das escalas que deverão ser encaminhadas ao Comandante do 18º GBM, para que esta possa manter o controle dos processos e procedimentos disciplinares. Por fim, todas as ações de aplicação e controle acordados neste termo devem ser repassados a este Comando. Lembrando que, o Termo de Ajuste de Conduta tem o caráter pedagógico e objetiva fortalecer a disciplina por parte do militar infrator.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
O SUB TEN BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA MF: 5608945, reconheceu a irregularidade cometida e, em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, abre-se PADS para apurar as circunstâncias dos fatos que gerou o ajustamento de conduta.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR
SIM( ) NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Bombeiro Militar ajustado declara, ainda: Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e Não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES
Salvaterra,PA, 17 de junho de 2023.
ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR AJUSTADO: _____ SUB TEN BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA MF: 5608945
ASSINATURA DA AUTORIDADE BOMBEIRO MILITAR CELEBRANTE: _____ DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01: _____ DANILO RODRIGUES SILVA - MAJ QOBM
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02: _____ LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA - 2º SGT BM

FONTE: NOTA Nº 61288 - 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/SALVATERRA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 003/2023-(Art. 79, § 1º e 5º Inciso 1) Lei nº 9.161/2021
NOTÍCIA DO FATO: QUE O 2º SGT BM KLEBER MOURA PENA MF 5609160, O QUAL TERIA, EM TESE, FALTADO FORMATURA GERAL, MARCADA PARA AS 11H30MIN, NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2023 (SEXTA-FEIRA), NO QUARTEL DO 18º GBM, ATO CONTINUO "EM TELA" NÃO RESPONDEU AO MEMORANDO Nº 04 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, EXPEDIDO AO MILITAR.
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
2º SGT BM KLEBER MOURA PENA MF 5609160
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
DIEGO DE ANDRADE CUNHA – MAJ QOBM - Comandante do 18º GBM.
3 - TESTEMUNHAS
TESTEMUNHA 01: MAJOR QBM DANILO RODRIGUES SILVA
TESTEMUNHA 02: 2º SGT BM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA
4 - PROPOSTA DE TAC
AUTORIDADE BM ( ) REQUERIMENTO DO INTERESSADO (x)
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO
O Bombeiro Militar ora ajustado aceitou a celebração do Termo de Ajuste de Conduta, com fulcro no Art. 79, § 1º, 3º e § 5º da Lei nº 9.161/2021, em tempo hábil, nas alegações preliminares de defesa do PADS (Portaria nº 03 de 24 de fevereiro de 2023, publicado em Boletim Geral nº 38 de 24 de fevereiro de 2023), assumindo a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa. Faz-se importante explicar que a natureza da infração é "GRAVE",quando constituem atos que por suas consequências resultem em prejuízos ou transtornos. Foi o caso em que o militar faltou a formatura geral, marcada para as 11h30min, no dia 27 de janeiro de 2023 (sexta-feira), no quartel do 18º GBM, A Autoridade Bombeiro Militar firma o presente compromisso, por meio do qual o militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, e compromete-se a ajustar a sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente.
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO
Faltou a formatura geral, marcada para as 11h30min, no dia 27 de janeiro de 2023 (sexta-feira), no quartel do 18º GBM, ato continuo "em tela" não respondeu ao memorando nº 04 de 01 de fevereiro de 2023, expedido ao militar, causando assim transtornos ao bom andamento do serviço. Dessa feita, deixou de observar os Princípios Gerais da Disciplina Bombeiro Militar, contidos no Art. 6º, § 1º Inciso I, II, III, V e VI; art. 14, Valores e Deveres Éticos compreendidos no Art. 17º Inciso X e XVII; Art. 18º Inciso VII e XI, bem como transgredido a disciplinarmente Art. 37º inciso XIX, XXIII, XLIX e LXXX. Todos da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021. (Código de Ética e Disciplina da CBMPA)
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2º SGT BM KLEBER MOURA PENA MF 5609160, pertencente ao quartel do 18º GBM, assume o compromisso de cumprir a medida de caráter educativo de cumprimento de duas escalas extras de serviço que não ultrapasse 6 horas, sem ônus, com fulcro no art. 79, §5º, IV in verbis: Art. 79. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do bombeiro militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração de falta de serviço; [...] § 5º O Termo de Ajustamento de Conduta preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo; [...] IV – cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado; [...]
8 - O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS.
Resta acordado/celebrado que, após a publicação do presente Termo, inicia-se a pretensão da Administração em aplicar a medida educativa já exarada, assim sendo, o prazo para cumprimento da medida aplicada ficará a cargo do Chefe da B/1 do 18º GBM, que deverá aplicá-la, com base na eficiência e necessidade do serviço público.
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE
O Chefe da B/1 do 18º GBM, deverá fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, concedido ao 2º SGT BM KLEBER MOURA PENA MF 5609160, por meio da entrega das escalas que deverão ser encaminhadas ao Comandante do 18º GBM, para que esta possa manter o controle dos processos e procedimentos disciplinares. Por fim, todas as ações de aplicação e controle acordados neste termo devem ser repassados a este Comando. Lembrando que, o Termo de Ajuste de Conduta tem o caráter pedagógico e objetiva fortalecer a disciplina por parte do militar infrator.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
O 2º SGT BM KLEBER MOURA PENA MF 5609160, reconheceu a irregularidade cometida e, em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, abre-se PADS para apurar as circunstâncias dos fatos que gerou o ajustamento de conduta.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR
SIM( ) NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Bombeiro Militar ajustado declara, ainda: Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e Não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES
Salvaterra,PA, 17 de junho de 2023.
ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR AJUSTADO: _____ 2º SGT BM KLEBER MOURA PENA MF 5609160
ASSINATURA DA AUTORIDADE BOMBEIRO MILITAR CELEBRANTE: _____ DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01: _____ DANILO RODRIGUES SILVA - MAJ QOBM
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02: _____ LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA - 2º SGT BM

FONTE: NOTA Nº 61289 - 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/SALVATERRA

SOBRESTAMENTO

Portaria nº 016/2023 - 18ºGBM Salvaterra, PA, 13 de junho de 2023.

Referência: Ofício nº 006/2023- PADS, de 13 de junho de 2023.

Dispõe sobre o Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria nº 007/2023 - PADS - CMDº do 18º GBM - Salvaterra, datada de 20ABR2023.

O Comandante do 18º Grupamento Bombeiro Militar - Salvaterra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VII da Lei Estadual n° 9.161/2021 e considerando o dispositivo do Sobrestamento, consubstanciado pelo artigo 98 do mesmo diploma legal;

Considerando o teor do Ofício nº 002/2023, de 13JUN2023, em anexo à presente Portaria, o qual versa sobre solicitação de Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 007/2023 - PADS -CMDº do 18º GBM - Salvaterra, datada de 28ABR2023 e publicada no Boletim Geral nº 079, de 26ABR2023, cujo Presidente é 1º **SGT** BM **ADALBERTO** SANTOS SILVA MF: 5399784.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar o PADS instaurado por meio do instrumento legal ao norte mencionado no período de 13JUN2023 a 27JUN2023;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Quartel em Salvaterra-PA, 13 de Junho de 2023.

DIEGO DE ANDRADE CUNHA – **MAJ QOBM**

Comandante do 18º GBM - Salvaterra

FONTE: NOTA Nº 61291 - 18º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/SALVATERRA

26º Grupamento Bombeiro Militar

SOBRESTAMENTO

PORTARIA Nº 08/2023 – SOBRESTAMENTO DE PROCESO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO – GAB. CMDº DO 26º GBM – ICOARACI.

O Comandante do 26º GBM – Icoaraci, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 01/2023-PADS de 23 de março de 2023, referente a solicitação de sobrestamento do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria n° 07/2023 – PADS – Cmdo do 26º GBM – Icoaraci, datada de 09 de maio de 2023, tendo como encarregado o **2º SGT QBM** WAGNER **TOMÉ** RODRIGUES FIGUEIREDO.

RESOLVE:

Art. 1º - **Sobrestar**, no período de 15/06/2023 a 04/07/2023, o referido PADS, para reabertura imediata no dia 05/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de junho de 2023.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES – TEN.CEL QOBM

Cmt do 26º GBM - Icoaraci

Fonte: Nota n° 61.546 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/06/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 11F524C3FB e número de controle 1898 , ou escaneando o QRcode ao lado.